



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA O PROCESSO ELEITORAL CONSULTIVO DE INSPETORES DO CREA-MG

Considerando a necessidade de se organizar e regulamentar o processo eleitoral consultivo para nomeação da Comissão Executiva das Inspetorias do CREA-MG;

Considerando o disposto no artigo 34, alínea L, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe acerca da criação das Inspetorias e nomeação de Inspetores;

Considerando o disposto nos Atos Normativos Internos do CREA-MG nºs 02, 03 e 04 de 06 de junho de 2001;

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no artigo 96 do Regimento Interno;

### **Resolve:**

**Art. 1º.** Instituir o regulamento eleitoral da Comissão Executivas das Inspetorias do CREA-MG;

**Art. 2º.** O presente pleito eleitoral consultivo, será conduzido pela Comissão Eleitoral escolhida pelo Plenário do CREA-MG, na primeira sessão Plenária Ordinária do ano de 2020.

**Art. 3º.** Por deliberação do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, o presente regulamento consultivo eleitoral será submetido a homologação do Plenário do CREA-MG.

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º.** Este Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição de Inspetores das Comissões Executivas das Inspetorias do CREA-MG.

**Art. 5º.** O processo eleitoral terá início com a convocação da eleição pela Comissão Eleitoral Regional - CER e será concluído com a homologação do resultado pelo Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG.

**Art. 6º.** O edital para o processo consultivo de indicação da Comissão Executiva das Inspetorias do CREA-MG, será encaminhado pela CER-MG ao Plenário do CREA-MG.

**Art. 7º.** O calendário eleitoral, será encaminhado pela CER-MG ao Plenário do CREA-MG.

**Art. 8º.** O processo consultivo será convocado pela CER por meio de edital, que será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em Mural na Sede, Inspetorias e Escritórios do CREA-MG, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do CREA-MG.

Parágrafo único. O edital deverá conter, obrigatoriamente, as principais datas do calendário eleitoral, inclusive o dia da eleição, os locais, horários, condições e prazos para registro de candidatura bem como os sítios eletrônicos para acompanhamento do pleito e obtenção do regulamento eleitoral e de todos os demais atos administrativos normativos, referentes ao processo eleitoral.

**Art. 9º.** O processo Consultivo para as Comissões Executivas das Inspetorias do CREA-MG ocorrerá em turno único.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 1º. Para cada Inspeção serão eleitos, por chapa, 3 (três) profissionais que ocuparão os cargos de Inspetor-Chefe, Inspetor-Secretário e Inspetor-Tesoureiro, compondo a Comissão Executiva da Inspeção, nos termos do que dispõe o Art. 2º do Ato Normativo Interno N. 03/2001, do CREA-MG, sendo considerada eleita a chapa que obtiver mais votos.

§ 2º. Na Inspeção que, eventualmente, não houver chapa eleita, os cargos serão ocupados nas formas definidas pelos Atos Normativos Internos N. 03/2001 e 04/2001 do CREA-MG, conjuntamente com o disposto no artigo 34, alínea L, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**Art. 10.** A eleição ocorrerá na data prevista no edital de convocação, cabendo ao Plenário do CREA-MG deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

§ 1º. Decidindo-se pela suspensão ou pela transferência da eleição, o Plenário do CREA-MG marcará nova data, assegurando a manutenção dos atos legitimamente praticados.

§ 2º. A parte que der causa à suspensão ou à transferência da eleição, por negligência, imperícia ou imprudência, arcará com os prejuízos causados pela não-realização na data estabelecida.

**Art. 11.** Será considerado eleito o candidato que obtiver, em turno único, a maioria simples dos votos, não computados os em branco e os nulos, observada a composição de chapa.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a Inspetor Chefe registrado há mais tempo no Sistema CONFEA/CREA e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato a Inspetor Chefe mais idoso.

**Art. 12.** Os resultados da eleição serão homologados pelo Plenário do CREA-MG e divulgados pela CER.

**Art. 13.** Os eleitos tomarão posse na forma do Regimento Interno do CREA-MG e do Regimento de Funcionamento das Inspeções.

**Art. 14.** Todos os documentos, informações e autos de processos eleitorais, físicos ou eletrônicos, são públicos e poderão ser consultados e acessados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, mediante solicitação.

Parágrafo único: A CER-MG disporá de até 3 (três) dias corridos para liberação de informações e disponibilização de documentos solicitados.

**Art. 15.** Os prazos constantes deste regulamento eleitoral, quando expressamente referidos, serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da certificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

**Art. 16.** Os membros da CER-MG, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas.

**Art. 17.** Das decisões relativas ao processo eleitoral tomadas pela CER-MG caberá recurso ao Plenário do CREA-MG, sendo que não caberá em qualquer caso pedido de reconsideração.

**Art. 18.** Se necessário, a CER-MG poderá requerer a realização de sessão plenária extraordinária, que será convocada na forma do regimento interno do CREA-MG.

**Art. 19.** O processo eleitoral terá início com a instituição da CER-MG concluindo-se com a homologação e a divulgação do resultado pelo Plenário do CREA-MG.

**Art. 20.** Do processo eleitoral organizado pela CER-MG constarão os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- I - decisão plenária referente à constituição e à composição da CER;
- II - atas de reuniões e editais eleitorais expedidos;
- III - editais de divulgação dos locais de votação;
- IV - recortes de jornais com a publicação dos editais;
- V - decisão plenária referente à localização e à composição de mesas receptoras e escrutinadoras;
- VI - relação dos profissionais aptos a votar, por local de votação;
- VII - correspondência expedida e recebida;
- VIII - modelo de cédula eleitoral, se a votação for manual;
- IX - modelo de correspondência de emissão de senhas, se a votação for eletrônica;
- X - documentos de registro de candidatura;
- XI - impugnação, contestação e recurso interpostos e decisões adotadas;
- XII - atas e mapas eleitorais, e;
- XIII - outros documentos considerados relevantes.

**Seção I**  
**Dos Órgãos do Processo Eleitoral**

**Art. 21.** São órgãos do processo eleitoral:

- I - o Plenário do CREA-MG, com circunscrição em todo o estado de Minas Gerais;
- II - a Comissão Eleitoral Regional – CER; e
- III - as Mesas Eleitorais.

Parágrafo único: Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral.

**Subseção I**  
**Do Plenário do CREA-MG**

**Art. 22.** Compete ao Plenário do CREA-MG:

- I - instituir a CER e designar o coordenador, na forma do regimento interno do CREA-MG;
- II - atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir nos demais órgãos eleitorais, a qualquer tempo, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- III - julgar recurso interposto contra decisão da CER;
- IV - apreciar e decidir acerca da proposta da CER sobre a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada;
- V - assegurar a ampla publicidade do processo eleitoral; e
- VI - homologar o resultado da eleição.

**Subseção II**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 23.** Compete à CER:

- I - convocar a eleição e dar ampla publicidade e divulgação em âmbito estadual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II - julgar requerimento de registro de candidatura;

III - julgar recursos contra decisões das mesas eleitorais;

IV - atuar em âmbito estadual como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

V - elaborar os modelos de documentos a serem adotados no processo eleitoral, conforme modelos elaborados pela CEF;

VI - elaborar manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, conforme modelos elaborados pela CEF;

VII - distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF;

VIII - requisitar ao CREA-MG os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;

IX - cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;

X - manter o Plenário do CREA-MG informado do processo eleitoral;

XI - propor ao Plenário do CREA-MG a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada e publicar edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas;

XII - quantificar e distribuir os eleitores por mesa eleitoral, de acordo com as regras constantes deste regulamento;

XIII - orientar e coordenar os trabalhos das mesas eleitorais;

XIV - consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do CREA-MG para fins de homologação; e

XV - divulgar o resultado homologado da eleição.

**Art. 24.** A CER-MG será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função.

§ 1º Os membros da CER-MG serão eleitos pelo Plenário do CREA-MG mediante a inscrição de seus nomes para concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares.

§ 2º Os suplentes serão convocados para atuar na CER-MG durante as ausências eventuais dos titulares, na ordem definida, iniciando-se no primeiro e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo vacância definitiva de membro da CER-MG, o suplente correspondente assumirá a vaga em definitivo.

§ 4º Aplicam-se à CER-MG todas as disposições estabelecidas pelo regimento interno do CREA-MG para as comissões especiais, relativas a organização, funcionamento, ordem dos trabalhos e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

**Art. 25.** Para concorrer à eleição os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**Art. 26.** Será observada a formação de chapa que será composta por um Inspetor Chefe, um Inspetor Secretário e um Inspetor Tesoureiro, aplicando-se a todos as disposições do artigo anterior.

Parágrafo único. O candidato da chapa que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro de candidatura poderá ser substituído, desde que no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes do pleito.

### **CAPÍTULO III DO ELEITOR**

**Art. 27.** Para efeito deste Regulamento Eleitoral, é considerado eleitor o profissional registrado nos grupos de profissionais Registrados no CREA-MG e em dia com as obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA em até 30 dias antes das eleições.

§ 1º. O Eleitor que não constar da relação dos profissionais aptos a votar, procederá conforme resolução do CONFEA nº 1114/2019.

§ 2º. O eleitor que votar mais de uma vez infringirá o Código de Ética Profissional por falta considerada gravíssima.

§ 3º. O eleitor poderá votar apenas uma vez e somente na Inspeção onde possua domicílio eleitoral.

#### **Seção I Do Candidato**

**Art. 28.** Para fim de candidatura de profissional que já ocupou cargo de Inspetor no CREA-MG, o interstício de mandatos que caracteriza a quebra da sucessividade é de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Para efeito do referido no caput, o exercício de qualquer cargo na Comissão Executiva, por dois mandatos eletivos consecutivos, ainda que em cada um deles o profissional tenha ocupado cargos diferentes na citada Comissão, impede a concorrência imediata a quaisquer cargos na Comissão em que já tenha atuado sem obediência ao intervalo de três anos acima referido.

**Art. 29.** É vedado ao profissional candidatar-se a mais de um cargo eletivo no Sistema CONFEA/CREA, simultaneamente.

**Art. 30.** São condições de elegibilidade:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) ser profissional registrado no CREA-MG e em dia com as obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA;
- c) o pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;
- d) o domicílio eleitoral (registro), na circunscrição (Inspeção) onde pretende concorrer e;
- e) estar registrado no Sistema CONFEA/CREA há pelo menos 3 (três) anos.

**Art. 31.** São inelegíveis:

I - os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

e por decisão irrecurável do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III - os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão definitiva, até a convocação da eleição;

IV - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

V - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão;

VI - os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no CONFEA, no CREA ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição;

VII - os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas no Sistema CONFEA/CREA que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição e;

VIII - não apresentação da documentação completa, necessária para o registro de candidatura, prevista neste regulamento.

## Seção II Documentação necessária ao pedido de Registro de Candidatura

**Art. 32.** Os candidatos interessados em concorrer ao mandato de Inspectores do CREA-MG solicitarão o registro da chapa, apresentando requerimento assinado por todos os membros à CER-MG, até a data fixada no edital de convocação das eleições, indicando os cargos e a Inspeção para os quais pretendem concorrer.

**Art. 33.** O requerimento de registro de candidatura da chapa deve ser instruído com os seguintes documentos de cada candidato:

I - cópia de documento de identificação civil, válido em todo território nacional, com foto;

II - Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo CREA-MG;

III - Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

IV - Certidão de infrações ao Código de Ética Profissional nos últimos 05 (cinco) anos;

V - certidão negativa de contas julgadas e regulares para fins eleitorais, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

VI - Certidões negativas dos cartórios das varas cível e criminal das justiças comum e federal e certidão da justiça comum que ateste que não teve decretada situação de falência ou recuperação judicial de empresa de que tenha sido sócio, expedidas na comarca do domicílio em que concorrerá o requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão

VII - certidões cíveis e criminais, negativas, fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro e segundo grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

VIII - declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente regulamento eleitoral; e

IX - declaração de inoccorrência de necessidade de desincompatibilização;

X - declaração de desincompatibilização, nas hipóteses necessárias.

Parágrafo único: O candidato deverá informar no requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail, ficando ciente de que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CER-MG poderá se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

### Seção III

#### Da Análise do Requerimento de Registro de Candidatura

**Art. 34.** Na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada no artigo 33, a CER-MG comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos para complementação.

**Art. 35.** Após as providências descritas no artigo anterior, a CER-MG publicará edital contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para impugnação.

Parágrafo único. Qualquer profissional com registro ativo no CREA-MG poderá impugnar registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à CER-MG, acompanhada das provas do alegado.

**Art. 36.** A CER-MG publicará edital contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação, em petição fundamentada e dirigida à CER-MG, acompanhada das provas do alegado.

**Art. 37.** A CER-MG julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela CER-MG quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

**Art. 38.** Os extratos das decisões da CER-MG acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos serão publicados em edital, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias corridos para interposição de recurso pelo interessado, para o Plenário do CREA-MG, em petição fundamentada e apresentada à CER-MG.

§ 1º A CER-MG publicará edital contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para os recorridos apresentarem contrarrazões, em petição fundamentada e apresentada à CER-MG.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a CER-MG encaminhará o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura, ao Plenário do CREA-MG para julgamento.

**Art. 39.** Após os julgamentos dos recursos pelo Plenário do CREA-MG, a CER-MG publicará edital contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados.

**Art. 40.** Os recursos contra decisões proferidas em sede de registro de candidatura não terão efeito suspensivo.

**Art. 41.** Das decisões da CER-MG não caberá pedido de reconsideração. Do recurso interposto ao Plenário do CREA-MG, não caberá igualmente pedido de reconsideração, sendo a decisão do Plenário terminativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

### **CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 42.** A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até a decisão terminativa.

§ 2º Não será considerada campanha eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pretensos candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos;

II - a participação em encontros, reuniões, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da discussão de políticas públicas nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, divulgar ideias, objetivos e propostas de gestão ou alianças políticas visando às eleições;

III - a divulgação de atos de gestão e discussões no âmbito do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, desde que não se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral;

IV - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas do Sistema CONFEA/CREA Mútua, inclusive em mídias sociais, blogues, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); e

V - o ingresso do pretenso candidato nas dependências do CREA, do CONFEA ou da Mútua, desde que não haja pedido de votos.

**Art. 43.** A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

**Art. 44.** É vedado, ao candidato, no dia da eleição, a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, o uso de alto-falantes e amplificadores de som e a realização de campanha eleitoral no recinto de votação.

**Art. 45.** Encerra-se a campanha eleitoral às 17 (dezesete) horas do dia imediatamente anterior à data de início do pleito eleitoral.

#### **Seção I Da Propaganda Eleitoral na Internet**

**Art. 46.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato ou da chapa;

II - por meio de mensagem eletrônica; e

III - por meio de blogues, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas.

Parágrafo único. A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral no âmbito do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral.

**Art. 47.** É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema CONFEA/CREA e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





## Seção II Das Restrições à Campanha

**Art. 48.** É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema CONFEA/CREA, Mútua e Entidades com registro junto ao CREA-MG, em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA, à Mútua, às Entidades com registro junto ao CREA-MG, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema CONFEA/CREA previstos no regulamento eleitoral.

Parágrafo único: O acesso dos candidatos às sedes do CONFEA, do CREA-MG e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

**Art. 49.** A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

a) por 3 (três) dias, no caso de infração ao artigo 47;

b) por 5 (cinco) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 48;

c) por 8 (oito) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 48; e

d) por 15 (quinze) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência. Os candidatos que incidirem nas faltas descritas na alínea d serão representados perante o CREA-MG, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções político-administrativas.

**Art. 50.** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela CER-MG, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§ 1º Apresentada defesa, a CER-MG julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão.

§ 2º Desta decisão caberá recurso ao Plenário do CREA-MG em até 2 (dois) dias corridos. A decisão proferida pelo Plenário do CREA-MG é terminativa.

## CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS

**Art. 51.** Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do CREA-MG.

Parágrafo único. O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**Art. 52.** O CREA-MG deverá fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição.

Parágrafo único. A relação dos profissionais aptos a votar não poderá ser utilizada para fins diverso ao processo eleitoral, e o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de profissionais recebido, o que poderá acarretar as penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

**Art. 53.** É vedado ao CREA-MG e as Entidades nele Registrada:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema CONFEA/CREA e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

## TÍTULO II DA INDICAÇÃO E NOMEÇÃO DE INSPETORES DO CREA-MG

**Art. 54.** Os Inspectores do CREA-MG serão indicados, através de pleito eleitoral consultivo, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, e a ser homologado e nomeado pelo Presidente do CREA-MG, conforme disposto no artigo 34, alínea L, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**Art. 55.** Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o CREA-MG até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo.

**Art. 56.** A CER-MG deverá, obrigatoriamente, dar ampla publicidade à convocação eleitoral nos sítios eletrônicos e em todos os meios de comunicação institucionais do CREA-MG, inclusive em jornal de grande circulação no estado, sendo facultada a divulgação da eleição também em rádio, televisão, mídias sociais e por quaisquer outros meios de comunicação.

## CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO POR URNAS CONVENCIONAIS Seção I Das Mesas Eleitorais

**Art. 57.** A votação, escrutínio e totalização dos votos, será por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual;

**Art. 58.** Compete à mesa eleitoral:

I - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- III - receber os votos dos eleitores;
- IV - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V - manter a ordem no recinto de votação;
- VI - comunicar a CER-MG as ocorrências cuja solução dela dependerem;
- VII - apurar os votos, em caso de votação manual em cédula de papel;
- VIII - julgar as impugnações de urna e/ou de voto, em caso de votação manual em cédula de papel;
- IX - elaborar a ata da eleição e o mapa de apuração, consignando todos os fatos relevantes ocorridos durante a votação;
- X - remeter todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à CER-MG juntamente com o resultado da votação; e
- XI - todos os demais atos necessários ao regular andamento da votação.

**Art. 59.** As mesas eleitorais atuarão como receptoras de votos durante a votação e escrutinadoras de resultados durante a apuração.

**Art. 60.** As mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, na sede do CREA-MG, nas inspetorias e nos escritórios de representações locais.

**Art. 61.** O CREA-MG poderá, facultativamente, instalar mesa eleitoral nos seguintes locais:

- I - entidades de classes registradas no Sistema CONFEA/CREA;
- II - instituições de ensino registradas no Sistema CONFEA/CREA;
- III - empresas privadas registradas com atuação de profissionais no Sistema CONFEA/CREA; e
- IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

Parágrafo único. A instalação de mesas eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade.

**Art. 62.** As mesas eleitorais serão compostas na forma disposta na Resolução nº 1114/2019.

**Art. 63.** A CER-MG proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do CREA-MG, que decidirá acerca da proposta.

Parágrafo único: A localização e composição da mesas eleitorais, para o processo consultivo da Comissão Executiva de Inspectores, serão as mesmas utilizadas para as eleições gerais do Sistema CONFEA/CREA.

## **Seção II**

### **Da Distribuição dos Eleitores por Mesa Eleitoral**

**Art. 64.** O eleitor somente poderá votar na mesa eleitoral em que estiver incluído o seu nome.

Parágrafo único. É vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese.

**Art. 65.** No que tange às eleições da Comissão Executiva de Inspectores serão respeitadas as especificidades regionais, observada a vinculação ao domicílio eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste regulamento eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

**Art. 67.** Todo processo eleitoral consultivo para a indicação da Comissão Executiva de Inspectores observará, de forma subsidiária, o disposto na Resolução do CONFEA nº 1114/2019, ressalvadas as disposições específicas elencadas neste regulamento.

**Art. 68.** Os casos omissos serão resolvidos pela CER-MG.

**Art. 69.** Este regulamento eleitoral entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, DIVULGA-SE E CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.

**Engenheiro Civil Lucio Fernando Borges  
Presidente do CREA-MG**